A C Ó R D Ã O

TC-006498.989.20-1 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Pompeia.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Rogério Teixeira Barbosa.

Advogados: Maurício Maldonado Gonzaga (OAB/DF nº 25.022) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE REVISÃO GERAL ANUAL E CONCESSÃO DE AUMENTO NO VALOR DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS. VEDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 173/2020. IRREGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pompéia, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser encaminhadas à Origem via sistema eletrônico.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr